



CAMARA MUNICIPAL DE ITABI

CONTRATO Nº 03/2022

CONTRATO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO AO LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI E A EMPRESA AGSISTEMA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA EPP.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 32.728.164/0001-26, situada à Praça Francisco Vieira de Meneses, nº 001, Centro – CEP: 49.870-000 – Itabi/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada por **Sr. MURILO RESENDE SANTANA**, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal e a empresa **AGSISTEMA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA EPP**, Rua São Cristóvão, nº 1514, Bairro Getúlio Vargas, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 04.497.198/0001-11, neste ato representada por seu Sócio o Sr. **JOELIO ROCHA**, CPF nº 893.564.545-15, tem justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato está fundamentando no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de implementação, treinamento e suporte técnico ao licenciamento de uso de software programas de informática customizáveis e serviços de cessão de direito de uso mensal de informática para a Câmara Municipal de Itabi/SE

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

A CÂMARA (Contratante) pagará a Contratada, pela prestação dos serviços o valor global de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**.

O pagamento será efetuado mensalmente no valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, até o 10º dia contado da data de vencimento, na tesouraria da Câmara, após autorização do Senhor Presidente, condicionado ao atesto da prestação dos serviços pelo fiscal do contrato designado pela Câmara;

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte verba:

- Unidade Orçamentária:



CAMARA MUNICIPAL DE ITABI

- 01.01: Câmara Municipal de Itabi
- 01.031.0008.2.001: Administração da Câmara Municipal
- 3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.
- Fonte de Recursos: Próprios

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

O prazo da prestação dos serviços será de 02 (dois) meses, a contar da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO

Este Contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE

São de responsabilidade do CONTRATANTE:

- I) Fica o CONTRATANTE com a responsabilidade de efetuar os pagamentos pela prestação dos serviços até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente à prestação dos serviços;
- II) O CONTRATANTE não se responsabiliza pelos encargos com o pessoal utilizado pelo Contratado, no desempenho de suas atividades.

São obrigações do CONTRATADO:

- I) Comparecer a CÂMARA, quando necessário, a fim de orientar *in loco* os serviços decorrentes do presente CONTRATO.
- II) Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta.



CAMARA MUNICIPAL DE ITABI

III) Os serviços elencados na Cláusula Primeira e no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, do presente contrato.

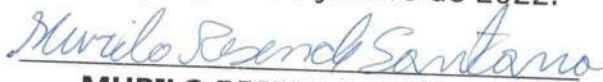
IV) Sempre que notificada pela CONTRATANTE, obriga-se a solucionar possíveis problemas, com um prazo não superior a 72 (Setenta e Duas) Horas, correndo por conta da CONTRATADA, todas as despesas originadas, tais como: alimentação, locomoção ou combustível e hospedagem;

CLÁUSULA NONA – FORO

Para as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Cidade de Itabi - Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro pôr mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Termo.

De acordo, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor com as testemunhas abaixo nomeadas a tudo presentes.

ITABI (SE), 04 de janeiro de 2022.



MURILO RESENDE SANTANA

Presidente da Câmara

CONTRATANTE




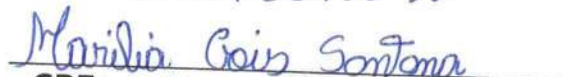
Joélio Rocha

Sócio-Administrador

**Agistemas Comércio de Informática Ltda
Contratada**

TESTEMUNHAS:


CPF: 072.753.135-90


CPF: 087.666.785-01